



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1144/99

SÚMULA - Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social e dá outras providências.

Autor: Vereador AUCENIR GOUVEIA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede neste município, com o objetivo de colaborar com as polícias civil e militar e entidades de assistência social nas atividades de manutenção da ordem pública, da segurança e de promoção de assistência social à comunidade e valorização da pessoa humana.

Art. 2º Compete ao Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social:

I - incentivar o bom relacionamento entre as polícias civil e militar, entidades de assistência social e lideranças locais;

II - promover palestras, conferências, fóruns, campanhas educativas, simpósios, seminários, encontros e quaisquer outras atividades similares que despertem na comunidade o interesse pela cooperação social em benefício da manutenção da ordem e da paz pública;

III - contribuir com estudos e sugestões para o alcance de melhor desempenho e eficiência das instituições descritas no art. 1º;

IV - incentivar e promover as necessárias condições para que os presos na Delegacia de Polícia de Mandaguauçu possam prestar serviços à comunidade, de acordo com suas características individuais e profissionais;

V - incentivar as empresas privadas do município, em todos os aspectos, a contratarem os egressos com domicílio em Mandaguauçu para os seus respectivos postos de trabalho.

Art. 3º O Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social será administrado conjuntamente pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria.

§ 1º. A Assembléia Geral será composta pelos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e por quatro representantes da comunidade a serem escolhidos de acordo com as disposições do Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social, o qual disciplinará, também, a investidura e a duração do mandato destes últimos.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Prefeito;

II - por um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - pelo Juiz de Direito da comarca;

IV - pelo Promotor de Justiça da comarca.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

§ 3º. A Diretoria será composta por quatro membros, escolhidos dentre os componentes da Assembléia Geral, cuja investidura e duração do mandato serão fixadas no Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social.

Art. 4º. Comporão o patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social:

I - bens e direitos de qualquer espécie adquiridos com recursos próprios ou externos destinados a ele;

II - doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

§ 1º. Para a melhor consecução dos objetivos descritos no art. 1º, poderão ser adquiridos, pelo Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social, com recursos próprios ou externos destinados a ele, materiais permanentes, tais como móveis e máquinas, dentre outros.

§ 2º. A aquisição mencionada no parágrafo anterior dependerá de prévio parecer de cada uma das instituições descritas no art. 1º no tocante aos materiais que as interessarem.

Art. 5º. Os recursos do Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social serão constituídos por:

I - dotação orçamentária do município;

II - contribuições, auxílios e subvenções federais e estaduais;

III - contribuições de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;

IV - receitas oriundas do desenvolvimento de atividades próprias.

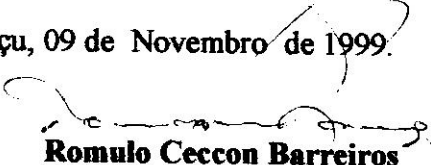
Parágrafo único. Deixando de existir o Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social, seu patrimônio reverterá ao município.

Art. 6º. Competirá exclusivamente ao Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social a elaboração e modificação de seu estatuto.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 09 de Novembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal